



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano I | Edição 14

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.026, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 4.024, de 16 de abril de 2.021, para novas disposições sobre a "Fase de Transição" do "Plano São Paulo".

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4.024, de 16 de abril de 2.021, bem como, as alterações atuais publicadas no contexto do "Plano São Paulo",

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 4.024, de 16 de abril de 2.021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I –

a) atendimento ao público das 6:00h às 20:00h;

.....

Art. 3º

I –

a) atendimento ao público das 6:00h às 20:00h;

.....

II –

a) atendimento ao público das 6:00h às 20:00h;

III –

a) atendimento ao público das 6:00h às 20:00h;

IV –

a) atendimento ao público das 6:00h às 20:00h;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de maio de 2.021. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.027, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (padrão mínimo de qualidade do SIAFIC) e dá outras providências.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, as exigências estabelecidas no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitado as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e será composta por:

- I** – 01 (um) servidor titular do cargo de Contador do Município;
- II** – 01 (um) servidor municipal da área de tecnologia;
- III** – 01 (um) servidor municipal da Secretaria de Administração e Finanças

§ 1º A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no *caput* não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativo à adequação do sistema corporativo municipal ao SIAFIC.



Art. 3º A elaboração do projeto básico servirá de base para modificações necessárias à adequação do sistema corporativo municipal ao SIAFIC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de abril de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

Ação	Resultado esperado	Início	Fim	Responsável	Operacionalização – como será feito
Ação 01 – Início dos trabalhos da Comissão Especial de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	03/05/2021	30/06/2021	Comissão Especial	1 - Publicação de portaria instituindo os membros da Comissão Especial e; 2 - agendamento de reuniões quinzenais pela Comissão Especial
Ação 02 – avaliar a situação atual (aderência do sistema de contabilidade de aos padrões mínimos de qualidade do Decreto Federal nº 10.540/2020	Com base na situação atual avaliada, identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade e de uma nova contratação	01/07/2021	31/08/2021	Comissão Especial	1 – Analisar decreto federal nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos; 2 – avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município; 3 – Realizar análise comparativa entre o decreto federal e a situação atual do sistema corporativo municipal
Ação 03 – agendar reunião com a empresa fornecedora do sistema corporativo municipal para alinhamento e entendimento	Tomar conhecimento das medidas em andamento, adotadas e planejadas junto a empresa que atualmente fornece o	01/09/2021	31/12/2021	Comissão Especial	1 – Apresentar à empresa a análise comparativa entre o decreto federal nº 10.540/2020 e a situação do sistema corporativo municipal 02 – Notificar a empresa fornecedora do sistema corporativo para que

to quanto as ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade	sistema corporativo municipal				realize as adequações necessárias 03 – Estipular data para realizar nova verificação no sistema corporativo municipal como foco no atendimento do SIAFIC – decreto federal 10.540/2020
Ação 04 – Adequar a minuta do termo de referência atinente à contratação de sistema corporativo municipal	Garantir que, independente da necessidade e atual ou não da contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação de sistema corporativo municipal (software) esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação vigente.		No período do vencimento do contrato atual	Secretaria de Administração e Finanças	01 - Incluir no termo de referência a contratação e/ou locação de sistema corporativo municipal que possua critérios padrão mínimo de qualidade Sifac conforme Decreto Federal 10.540/2020

**Portarias****PORTARIA Nº 065/2021
De 29 de abril de 2021**

Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer as funções de Agente Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 123/2006 no seu Art. 85-A.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor JOSÉ ELIAS DE CAMARGO JUNIOR, CPF nº 435.996.***-02, como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Compete ao Agente Municipal de Desenvolvimento o exercício da articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I – organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;

II – identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III – montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV – manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V – manter registro organizado de todas as suas atividades;
e

VI – auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Revoga-se:

I – a Portaria nº 121, de 2 de junho de 2.017;

II – a Portaria nº 122, de 2 de junho de 2.017; e

III – a Portaria nº 124, de 2 de junho de 2.017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de abril de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2021**

Dispõe sobre a outorga de título de Cidadã Laranjalense à Senhora Leticia Grande Dias Bello e dá outras providências.

Antônio Valdecir Berto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do inciso III do artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, o Título de Cidadã Laranjalense à senhora Leticia Grande Dias Bello.

Art. 2º A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 27 de abril de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

[assinado digitalmente]

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2021

Dispõe sobre aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas do Poder Executivo do exercício de 2016.

Antônio Valdecir Berto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, referente às contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2016, e, conseqüentemente, aprovadas as contas do Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 27 de abril de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

[assinado digitalmente]

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2021**

Dispõe sobre aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas do Poder Executivo do exercício de 2018.

Antônio Valdecir Berto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, referente às contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2018, e, consequentemente, aprovadas as contas do Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 27 de abril de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

[assinado digitalmente]

Outros atos oficiais**ATO Nº 6/2021**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal De Laranjal Paulista/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devido ao Plano São Paulo;

A PRESIDÊNCIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP, no uso de suas atribuições legais (com fundamento no artigo 29, I, a do Regimento Interno),

resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica mantido o expediente de trabalho presencial da Câmara Municipal no horário das 08h às 12h, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Copeira/Faxineira e Manutenção Predial que trabalharão das 07h às 11h; os Seguranças Patrimoniais que terão mantido o seu regime de trabalho de 12 X 36 e a Procuradoria que fará revezamento no período matutino presencial e trabalhará de forma remota no período das 13h às 17h.

§ 1º A complementação do expediente de acordo com a carga horário de cada cargo, será de forma remota (teletrabalho), após o expediente presencial disposto no caput do artigo, sem controle de registro de ponto de todos os empregados públicos, ressaltando que deverá o Empregado Público durante o horário de expediente remoto, se manter a disposição da Edilidade de forma remota.

§ 2º Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 3º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico (através do email: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br) ou telefônico.

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos presenciais e visitas.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional e uso do Plenário.

Art. 4º A realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal serão remotas, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo que forem realmente necessárias a presença.

Art. 5º Ficam mantidas as reuniões de Comissões permanentes remotamente.

Art. 6º Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º Este Ato entra em vigor em 1º de maio e vigorará até o dia 14 de maio de 2021.

Laranjal Paulista, 30 de abril de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

[assinado digitalmente]

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA